

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 43/2018

Altera a Resolução 38/2018, que altera a Resolução 25/2014, sobre Bolsa de Intercâmbio Internacional destinada aos alunos do Colégio de Aplicação JOÃO XXIII/UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no **Processo 23071.020778/2018-34** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução 38/2018, que altera a Resolução 25/2014, sobre Bolsa de Intercâmbio Internacional destinada aos alunos do Colégio de Aplicação JOÃO XXIII/UFJF, no que tange ao art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

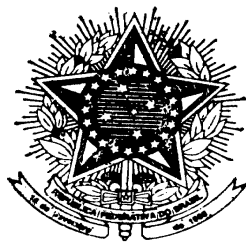
“Art. 4º - Cada bolsa terá o valor de U\$ 1.500 (um mil e quinhentos dólares americanos) e serão pagas em reais, numa única parcela, com até 30 dias de antecedência da data prevista para viagem, conforme cotação do Banco Central na data de geração da folha de pagamento.”

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2019.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38/2018

* Com alterações realizadas pela Resolução Consu 43/2018 do dia 03 de janeiro de 2019.

Altera a Resolução 25/2014, sobre Bolsa de Intercâmbio Internacional destinada aos alunos do Colégio de Aplicação JOÃO XXIII/UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no **Processo 23071.020778/2018-34** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Editar a Resolução 25/2014, que referenda a portaria 1039 nos termos seguintes:

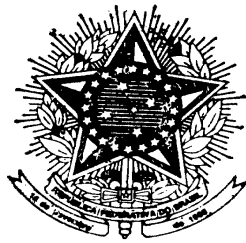
Art. 1º - Os arts. 1º ao 9º da Portaria Nº 1039, de 26 de agosto de 2014, referendada pela Resolução 25/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada aos alunos do Colégio de Aplicação JOÃO XXIII/UFJF.

§ 1º - A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir a ordem de classificação resultante de edital de seleção para sua concessão, redigido e publicado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF.

§ 2º - A distribuição das bolsas priorizará alunos que, comprovadamente, apresentam baixa renda, conforme definido em edital próprio para sua concessão.

§ 3º - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a concessão de Bolsas a quem não satisfaça as condições presentes nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 4º - Não sendo distribuídas todas as bolsas disponibilizadas entre alunos de baixa renda, elas serão destinadas aos demais selecionados para o programa de intercâmbio, observando a ordem de classificação resultante do edital de seleção.

Art. 2º - O aluno, para receber a bolsa, deverá:

I - Ter médias de Rendimento Escolar igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Colégio de Aplicação João XXIII.

II - Estar cursando o Ensino Médio no Colégio de Aplicação João XXIII.

III - Ser classificado de acordo com as regras do Edital de Seleção.

§ 1º - No caso do estudante ter sido vinculado à outra instituição de ensino, anteriormente à sua inserção no Colégio de Aplicação João XXIII, será considerada como média de rendimento escolar aquela igual ou superior ao percentual estabelecido para o período cursado, segundo critérios da instituição de origem.

Art. 3º - São, ainda, obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional:

I - Permanecer matriculado em tempo integral, pagar todas as taxas escolares e outras despesas obrigatórias no colégio anfitrião.

II - Participar de todas as atividades programadas pela Instituição anfitriã.

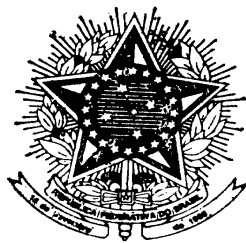
III - Concordar em efetuar o período de estudos estabelecidos para o intercâmbio no Colégio anfitrião, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelas autoridades dos Colégios envolvidos.

IV - Matricular-se na instituição anfitriã no prazo determinado, mantendo-se assíduo às atividades escolares, ou participar da programação prevista para o intercâmbio, quando for o caso.

V - Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive as decorrentes de transporte, alojamento e refeições.

VI - Contratar seguro saúde internacional, nos termos estabelecidos pela Instituição Anfitriã, inclusive com cobertura de traslado em razão de óbito do Bolsista.

VII - Comunicar, imediatamente, à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar o Programa, justificadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º - Caso o intercâmbio preveja estadia em casa de família, o intercambista deverá aceitar as condições por estes oferecidas.

§ 2º - Caso a justificativa prevista no inciso VII do presente artigo não seja apresentada ou ela não seja aceita, o aluno deverá devolver ao erário todo o valor efetivamente repassado, nos termos da Lei.

VIII - Realizar as avaliações correspondentes ao período do intercâmbio, se responsabilizando pelos estudos preparatórios para o mesmo.

Art. 4º - Cada bolsa terá o valor de U\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares americanos) e serão pagas em reais, numa única parcela, com até 30 dias de antecedência da data prevista para viagem, conforme cotação do Banco Central na data de geração da folha de pagamento.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, obedecido em todo o caso o que dispõe esta Resolução.

Art. 6º - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução, daquelas estabelecidas no Edital do programa de intercâmbio, bem como o não cumprimento das atividades ou a não apresentação de desempenho satisfatório poderão implicar nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas:

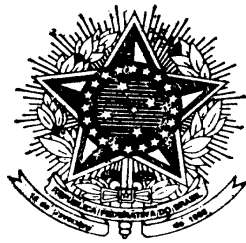
I - Cancelamento da Bolsa;

II - Restituição dos valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas na Lei, inclusive inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União, do aluno ou seu responsável.

Art. 7º - O valor das bolsas disponibilizadas poderá ser alterado mediante Resolução específica.

Art. 8º - Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Diretoria de Relações Internacionais, desde que em conformidade ao que determina esta Resolução.

Art. 9º - Revogado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 9º- A concessão da bolsa estará submetida à disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU